Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.600 - US (2019/0039219-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	M A DOS S
REQUERENTE	:	M I DOS S
ADVOGADO	:	DURVAL MACHADO BRANDÃO - SP046622
REQUERIDO	:	OS MESMOS

DESPACHO

O despacho de fl. 61 não foi cumprido.

A apostila requerida no aludido despacho deverá ser emitida pelo país de origem do acordo de divórcio de fls. 30-44 e deverá atestar a assinatura notarial de fl. 45.

Ainda, verifica-se que os requerentes não trouxeram aos autos **a sentença provisória de divórcio (*nisi*) e o certificado absoluto de divórcio, acompanhados de chancela consular brasileira ou apostilamento**

Desse modo, **intimem-se, uma vez mais, os requerentes para que, em 60 dias, providenciem:**

a) a chancela consular brasileira ou a apostila no acordo de divórcio (fls. 30-44); e

b) a sentença provisória de divórcio (*nisi*) e o certificado absoluto de divórcio, acompanhados de chancela consular brasileira ou apostilamento (arts. 1º e 3º da Convenção de Haia sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, c/c os arts. 2º e 3º da Resolução CNJ n. 228/2016).

Cumpre ressaltar que, em caso de apostilamento, este deve vir acompanhado de tradução oficial.

Decorrido o prazo sem resposta, **arquivem-se os autos**.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente